

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROC. Nº 2893/13.
PLL Nº 325/13.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que institui o Programa Causas da Cidade e dá outras providências.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

A Lei Orgânica determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local e para estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local (artigo 9º, incisos II e III).

Estabelece, ainda, que a Administração Pública deverá observar o princípio da participação popular, que esta se manifestará, dentre outros meios, pela participação popular nas decisões do Município, e afirma a competência privativa da Câmara Municipal para deliberar sobre assuntos de sua economia interna (arts. 9º, inciso II, 17, 57, inciso XVIII, e 97, inciso V).

Consoante se infere do exposto, há previsão legal para atuação do legislador no âmbito da matéria objeto da proposição.

Contudo, por força do disposto no art. 15, Inciso II, letra "a", do Regimento, compete à Mesa Diretora realizar a administração da Câmara e propor projetos que disponham sobre sua organização, funcionamento e serviços, preceitos que, s.m.j., restam afetados pelo conteúdo normativo da proposição.

É o parecer, *sub censura*.

Em 30 de outubro de 2.013.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral - OAB/RS 18.594